



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2022227/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2022
Processo LC n.º 268 – Homologado em 14/10/2022

Contrato de venda de Bens Móveis, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e o Sr. **SHARK LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA** nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: SHARK LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.721.815/0001-06, com sede na Praça da Sé, n° 339, andar 5, sala 502, Condomínio Zerlini, Centro no município de São Paulo - SP, CEP: 01.001-001, telefone para contato: (11) 98965-5499, e-mail: rodrigocarrazedo@gmail.com, neste ato representada pelo Proprietário Sr. Rodrigo da Silva Mauricio Carrazedo, portador da Célula de Identidade n° 232089565 SSP-SP o do CPF nº 258.268.628-07, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de 02 (duas) vans zero km, para a realização dos trabalhos por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado - PR, atendendo a RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019, firmado entre o Município e o Governo do Estado do Paraná, conforme quantidades, especificações e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	MARCA/ MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	02	UNID.	VEÍCULO MASTER L2H2 2.3, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, CONTENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: VEÍCULO NOVO, 0KM, DE PRIMEIRO USO, COR: PRATA ESPECIFICAÇÕES MECÂNICAS: Cilindros: 4 em linha Potência: 136cv Cambio: mínimo 5 marchas a frente + 01	RENAULT/ MASTER L2H2	309.998,00	619.996,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			<p>a ré, Cambio Manual. Combustível: Diesel. Ano/Modelo: 2022/2023. Lugares: 15 + 1, incluído banco adaptado; Garantia: 1 ano, sem limite de quilometragem. Tanque de combustível: mínimo de 70 litros ou superior. Tração: traseira ou dianteira Suspensão dianteira: independente; Direção: Hidráulica; Pneus Dianteiros e Traseiros Novos, de Primeira Linha, Originais do Veículo; Rodas Novas, Originais do Veículo; Estepe original do veículo ESPECIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA MÍNIMAS: Freio ABS; Airbags frontais; Câmera traseira para manobras; Computador de bordo; Sistema de acessibilidade tipo DPM, com certificação ISO 9001/2015 e registro no IMETRO, instalado e testado; Cinto de segurança para todos os ocupantes; Controle de estabilidade; Controle de tração; Repetidores laterais das luzes de direção; Luzes de condução diurna; Sensores de estacionamento traseiro; Ar-condicionado duplo original de fábrica, e o ar traseiro de teto através de duto central com difusores; Ar quente; Termômetro da água do motor; Banco do motorista com ajuste de altura; Bancos revestidos em tecido; Faróis com acendimento automático; Estribo lateral da porta de embarque; Rádio multimídia com conexão usb, bluetooth, com alto falantes em todo ambiente; O veículo deverá vir plotado conforme Manual de marca do Governo do Estado</p>		
--	--	--	--	--	--



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				da frota disponível no link www.saude.pr.gov.br/Pagina/Identidade-visual . Todas as transformações devem estar de acordo com as leis vigentes e conter laudos técnicos não perdendo a garantia de fábrica do Veículo.			
--	--	--	--	--	--	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 114/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

- Cleiton Gentelini - Fundo Municipal De Saúde – FMS;
- Airtton Cavalli – Responsável pela Frota de Veículos;

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

a) O valor global a ser praticado nesta Contrato será de R\$ 619.996,00 (seiscentos e dezenove mil novecentos e noventa e seis reais).

b) O pagamento será efetuado em parcela única até 10 (dez) dias, após a efetiva entrega do objeto, condicionados a aceitação definitiva pelo fiscal de contratos designado.

a) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.

d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
17	2014	10	301	1400	047	5216	449052520000	1518
17	2014	10	301	1400	47	5273	449052520000	505
17	2014	10	301	1400	47	5392	449052520000	000
17	2014	10	301	1400	47	5394	449052520000	514

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
 - Multa de mora de 3% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
 - Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - ✓ Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
 - ✓ Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
 - ✓ Entregar com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
 - ✓ Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
 - ✓ Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
 - ✓ Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
 - ✓ Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto a Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou mal funcionamento.
- ✓ Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da licitação.
- ✓ Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, as entregas serão de total responsabilidade da contratada.
- ✓ A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- ✓ As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- ✓ Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES:

- ✓ Os veículos deverão ser entregues com todos os itens de segurança obrigatórios (estepe, macaco, chave de roda, triângulo para sinalização e demais equipamentos exigidos pela legislação vigente), incluindo manual físico ou digital.
- ✓ Os veículos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, CONTRAN e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- ✓ **Deverá possuir garantia de no mínimo 01 (um) ano, ou seja, 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação e contemplando os serviços de revisões na concessionária autorizada, contados da data de entrega do veículo e sem limite de quilometragem.**
- ✓ Todos os custos relativos ao primeiro emplacamento, incluindo taxas junto ao Detran-PR e placas de identificação do veículo novas, conforme padrão nacional serão de responsabilidade da empresa contratada.
- ✓ A entrega dos veículos deverá ser realizada na sede do município de Pato Bragado, em dia e horário a ser combinado com a secretaria solicitante, dentro do prazo de até 150 dias da assinatura do contrato, sob responsabilidade da empresa contratada.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações da Contratante:

- ✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- ✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- ✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Comunicar a Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- ✓ Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

CONTROLE (ACEITAÇÃO DO OBJETO) E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- ✓ A fiscalização desta contratação, ficará a cargo dos seguintes servidores:
- ✓ Cleiton Gentelini - Fundo Municipal De Saúde – FMS;
- ✓ Airton Cavalli – Responsável pela Frota de Veículos;
- ✓ A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- ✓ O fiscal do contrato verificará as ocorrências/irregularidades com a execução do contrato determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, 14 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

SHARK LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - CONTRATADA
RODRIGO DA SILVA MAURICIO CARRAZEDO